

## **Minuta I Portaria Mosaico Mantiqueira**

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **PORTARIA No- xxxxxxxx de xxxxxx de 2006**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,  
no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na  
Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8, 9 e 10 do Decreto  
no 4.340 de 22 de agosto de 2002, resolve:

**Art. 1o** Reconhecer o Mosaico de Unidades de Conservação da Região da Serra da Mantiqueira, “Mosaico Mantiqueira”, abrangendo as seguintes unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, quando couber, a saber:

#### **-Unidades de Conservação Federais**

- (1) APA SERRA DA MANTIQUEIRA IBAMA - MG,
- (2) FLORESTA NACIONAL DE PASSA QUATRO IBAMA – MG,
- (3) PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA – IBAMA - RJ,
- (4) FLORESTA NACIONAL DE LORENA IBAMA - SP,
- (5) APA DOS MANANCIAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARAÍBA DO SUL IBAMA - SP

#### **-Unidades de Conservação Estaduais**

- (6) PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO PAPAGAIO IEF/MG,
- (7) APA FERNÃO DIAS – IEF/ MG,
- (8) PARQUE ESTADUAL DOS MANANCIAS DE CAMPOS DE JORDÃO IF / SP;
- (9) PARQUE ESTADUAL DE CAMPOS DE JORDÃO IF/SP,
- (10) APA DE CAMPOS DE JORDÃO – SMA- CPLEA/ SP,
- (11) APA DE SAPUCAÍ MIRIM – SMA-CPLEA / SP,
- (12) APA SÃO FRANCISCO XAVIER – SMA-CPLEA / SP

#### **-Unidades de Conservação Municipais**

- (13) PARQUE MUNICIPAL DA SERRINHA DO ALAMBARI - (AMAR)Resende – RJ
- (14) PARQUE MUNICIPAL DA CACHOEIRA DA FUMAÇA (AMAR) Resende - RJ;
- (15) PARQUE MUNICIPAL TURÍSTICO E ECOLÓGICO DE PENEDO – SMA Itatiaia -RJ
- (16) APA MUNICIPAL DA SERRINHA DO ALAMBARI -AMAR Resende - RJ
- (17) APA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JORDÃO - SMMA- CAMPOS DE JORDÃO - SP

#### **Unidades de Conservação Particulares**

- (18)RPPN AVE LAVRINHA – Bocaina de Minas - MG
- (19)RPPN MITRA DO BISPO - Bocaina de Minas – MG
- (20)RPPN SÃO LOURENÇO DO FUNIL – RIO PRETO /MG
- (21)RPPN GAMARRA.....BAEPENDI / MG

Parágrafo único: As UCs ainda não incluídas neste mosaico poderão vir a integrar o mesmo, mediante manifestação formal da administração da UC, do seu órgão gestor, da concordância do Conselho do Mosaico e do MMA.

#### **Art. 2º O Mosaico Mantiqueira preservará a autonomia das UCs integrantes e de seus órgãos gestores**

#### **Art. 3º O Mosaico de Unidades de Conservação – Mosaico**

##### **Mantiqueira, tem por objetivos:**

- I – Fortalecimento dos Corredores Ecológicos da Serra do Mar e da Mantiqueira;
- II - Promover a gestão integrada das unidades de conservação citadas no art.1º, através de diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar atividades e recursos, considerando especialmente:

1. Integrar as Unidades de Conservação através do planejamento participativo e da gestão integrada;\* 6 e 8,3,4,10,12 e fiscalização e resolução de conflitos
2. Fortalecer os conselhos e a gestão participativa das UCs integrantes do mosaico;
3. Harmonizar, conciliar e otimizar procedimentos de gestão;

4. Fortalecer o planejamento e a gestão das áreas protegidas;
5. Promover a divulgação das UCs e sua importância em todos os níveis; (fundir com 11)
6. Implementar uma gestão integrada das diferentes esferas de poder e sugerir, orientar diretrizes a favor do mosaico com os municípios envolvidos;
7. Identificar, valorizar e fortalecer a identidade regional;
8. Integrar o planejamento das UCs a fim de otimizar os recursos existentes; (fusão)
9. fomentar a criação junto aos conselhos das UCs uma câmara técnica referente ao mosaico; (supressão)
10. Apoiar a ampliação do espaço de diálogo existente entre gestores de UC, seus conselhos e proprietários de áreas protegidas;
11. Promover e fortalecer o reconhecimento dos serviços ambientais;
12. Institucionalizar, planejar, implementar e fortalecer a gestão integrada das áreas protegidas conforme artigo 26 do SNUC;
13. Fomentar e consolidar fóruns regionais de diálogo das práticas sustentáveis de gestão e desenvolvimento;
14. Otimizar e fortalecer as relações das instituições gestoras de áreas protegidas com a sociedade;
15. Promover a formação de redes e o fortalecimento das existentes;
16. Contribuir com a construção de uma política nacional para os ecossistemas de montanha, de acordo com o cap. 13 da Agenda 21;
17. Fomentar a conectividade entre as UC;
18. Estabelecer indicadores de resultado e monitorar os impactos das UC e da gestão participativa na conservação

da biodiversidade e na qualidade de vida das populações locais;

19. Apoiar a implementação dos instrumentos de gestão das UCs, especialmente os planos de manejo;
20. Fortalecer o Desenvolvimento Territorial de Base Conservacionista identificando e fomentando arranjos produtivos locais e regionais;
21. Colaborar para integração dos sistemas de gestão dos recursos florestais e hídricos;
22. Fomentar a incorporação da questão ambiental nos planos diretores municipais;
- 23- Fomentar a criação de novas UCs e incentivar as existentes a participar do mosaico

**Art. 3º** O Mosaico Mantiqueira contará com apoio de um Conselho, de caráter consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1º desta Portaria.

**Art. 4º** O Conselho do Mosaico Mantiqueira terá a seguinte composição:

	Representantes das UC's	Gestores de UC	Representante dos Conselhos de UCs *
<b>Unidades de Conservação Federais</b>	APA SERRA DA MANTIQUEIRA IBAMA - MG,	1	1
	FLORESTA NACIONAL DE PASSA QUATRO IBAMA – MG,	1	1
	PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA – IBAMA - RJ,	1	1
	FLORESTA NACIONAL DE LORENA IBAMA - SP,	1	1
	APA DOS MANANCIAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARAÍBA DO SUL IBAMA - SP	1	1

<b>Unidades de Conservação Estaduais</b>	PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO PAPAGAIO IEF/MG,	1	1
	APA FERNÃO DIAS – IEF/ MG,	1	1
	PARQUE ESTADUAL DOS MANANCIAIS DE CAMPOS DE JORDÃO IF / SP;	1	1
	PARQUE ESTADUAL DE CAMPOS DE JORDÃO IF/SP,	1	1
	APA DE CAMPOS DE JORDÃO – SMA- CPLEA/ SP,	1	1
	APA DE SAPUCAÍ MIRIM – SMA- CPLEA / SP,	1	1
	APA SÃO FRANCISCO XAVIER – SMA-CPLEA / SP	1	1
<b>Unidades de Conservação Municipais</b>	PARQUE MUNICIPAL DA SERRINHA - (AMAR)Resende – RJ	1	1
	PARQUE MUNICIPAL DA CACHOEIRA DA FUMAÇA (AMAR) Resende - RJ;	1	1
	PARQUE MUNICIPAL TURÍSTICO E ECOLÓGICO DE PENEDO – SMA Itatiaia -RJ	1	1
	APA MUNICIPAL DA SERRINHA - AMAR Resende - RJ	1	1
	APA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JORDÃO - SMMA- SP	1	1
<b>Unidades de Conservação Particulares</b>	RPPN AVE LAVRINHA	1	0
	RPPN MITRA DO BISPO	1	0
	RPPN SÃO LOURENÇO DO FUNIL	1	0
	RPPN GAMARRA	1	0
<b>Total</b>		21	17

**Obs.:** -

-descrever a composição do conselho por extenso

-

§ 1: os representantes que serão escolhidos pelos conselhos gestores de

UCs deverão ser preferencialmente da sociedade civil buscando sempre que

possível a paridade entre os setores público e privado para composição geral do conselho do mosaico.

§ 2: nas UCs que não possuem conselhos gestor o chefe da unidade deverá eleger alguma instituição parceira preferencialmente da sociedade civil buscando sempre que possível a paridade entre os setores público e privado para composição geral do conselho do mosaico.

§ 3º As instituições representantes da sociedade civil deverão desenvolver ou ter desenvolvido atividades e ou projetos de cunho socioambiental de comprovada relevância para o cumprimento dos objetivos de conservação e preservação das UCs que compõem este mosaico.

**art 4** - instituir uma secretaria executiva, através do regimento interno do Conselho;

**Art. 5o** As competências do Conselho do Mosaico Mantiqueira, definidas no art 10 do decreto 4340/2002, serão detalhadas pelo seu regimento interno.

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II -

III - Propor planos, programas, projetos e ações à órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir os atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais da Região do Mosaico Mantiqueira, visando seu desenvolvimento sustentável;

IV - Promover articulações e estabelecer formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão integrada do Mosaico Mantiqueira;

V - Manifestar-se sobre questões comunitárias e ambientais que envolvam a proteção e a conservação do Mosaico Mantiqueira, ressalvadas as competências legais e categoria de cada Unidade de Conservação;

VI - Divulgar ações, projetos e informações sobre o Mosaico Mantiqueira;

VII - Compor e acionar Câmaras Técnicas para discussão de políticas e propostas de estudos;

VIII - Fomentar a captação de recursos financeiros para projetos específicos a serem desenvolvidos no território do Mosaico Mantiqueira;

IX – Promover a integração entre as UC para a fiscalização integrada e gerenciamento do entorno

X – promover a capacitação específica para as ações do mosaico

**Art. 6o** O Conselho do Mosaico Mantiqueira terá como presidente um dos chefes das Unidades de Conservação enumeradas no art. 1o desta Portaria, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.

**Art. 7o** O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

**Art. 8o** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.